



PUBLICADO NO DJE Nº 12,
DE 22/01/25, PÁG. 12/16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

À zero hora do dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi iniciada a 125ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e a Senhora Secretária Substituta, Dra. Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600070-14.2024.6.02.0017** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. **CONDUTA VEDADA**. AGENTE PÚBLICO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** BARRA DE ANTO ANTÔNIO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso Eleitoral interposto, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de modo a manter a condenação nos termos em que fixados na sentença de 1º grau, conforme o voto do Relator. O Presidente proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600071-96.2024.6.02.0017** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. **CONDUTA VEDADA**. AGENTE PÚBLICO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** BARRA DE ANTÔNIO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. RECORRENTE: HERVERT COSMO DA SILVA ALVES. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO

Página 1 de 7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, de modo a manter a condenação nos termos em que fixados na sentença de 1º grau, conforme o voto do Relator. O Presidente proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600072-81.2024.6.02.0017** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. **CONDUTA VEDADA.** AGENTE PÚBLICO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. RECORRENTE: EDNALDO LUIZ DA SILVA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, de modo a manter a condenação nos termos em que fixados na sentença de 1º grau, conforme o voto do Relator. O Presidente proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600073-66.2024.6.02.0017** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. **CONDUTA VEDADA.** AGENTE PÚBLICO. ABUSO. PODER POLÍTICO. ECONÔMICO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. RECORRENTE: REGIANE SANTOS SILVA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, de modo a manter a condenação nos termos em que fixados na sentença de 1º grau, conforme o voto do Relator. O Presidente proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600500-60.2024.6.02.0018** –

Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom left of the page. The first signature is a stylized 'P' followed by a flourish, and the second is a more complex signature with multiple loops.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937. RECORRENTE: TÁSSIA REJANE LINS DA SILVA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937. RECORRENTE: PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL MUNICIPAL. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937. RECORRIDO: GEORGE CLEMENTE VIEIRA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: BENILDO CHAGAS DE OMENA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo-se a integralidade da sentença proferida no Juízo de 1º Grau, conforme o voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600250-18.2024.6.02.0021** - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SANTANA DO MUNDAÚ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASATTI HIRATA YENDO. RECORRENTE: ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. RECORRENTE: TARCÍSIO DE MORAIS ARAÚJO. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. RECORRENTE: A COLIGAÇÃO "JUNTOS PARA SEGUIR AVANÇANDO" DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - SANTANA DO MUNDAÚ - AL - MUNICIPAL. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - OAB AL6352-A E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo inalterada a sentença proferida na origem, isto é, a imposição de multa aos Recorrentes (R\$ 5.000,00), conforme o voto do Relator. **AGRAVO INTERNO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600256-07.2024.6.02.0027** - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CANAPI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. AGRAVANTE: LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTROS. AGRAVANTE: COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA “PARA INHAPI CONTINUAR AVANÇANDO”. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTROS. AGRAVADO: JOSÉLIA MELO DE LIMA. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO – AL6043 E OUTROS. AGRAVADO: VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO – AL6043 E OUTROS. AGRAVADO: JOSÉ HERMES DE LIMA. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO – AL6043 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Agravo Interno para CONHECER o Recurso Eleitoral interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em face da não configuração da litigância de má-fé suscitada pelos Recorrentes, conforme o voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601388-54.2022.6.02.0000** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. EMBARGANTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP – DIRETÓRIO. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL4801 E OUTROS. EMBARGANTE: BENEDITO DE LIRA. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL4801 E OUTROS. EMBARGANTE: MAC MERRHON LIRA PAES. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL4801 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos, para, aplicando-lhe efeitos infringentes, APROVAR, COM RESSALVAS, as contas do Partido Progressista - PP, referente ao Pleito de 2022 e DETERMINAR o recolhimento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão da ausência de comprovação de gastos com recursos do Fundo Partidário, conforme item 4.9 do parecer conclusivo 2 (Id. 10129295), além de afastar a determinação de recolhimento do valor R\$ 1.884.649,14 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), equivalente ao montante de recursos do Fundo Partidário aplicado em desacordo com o disposto nos §§ 3º e 4º - A, do art. 19 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e com a decisão na Medida Cautelar proferida na ADPF nº 738/DF (item



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

4.4), condicionada à aplicação do referido montante (R\$ 1.884.649,14) nas próximas quatro eleições, a partir de 2026, em candidaturas de pessoas negras, além do percentual de 30% estabelecido na Emenda Constitucional nº 133/2024, conforme o voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600372-46.2024.6.02.0016** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO JOSÉ DA LAJE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: ÂNGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR (MDB, Progressistas, PSD e UNIÃO BRASIL). ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDO: FABRÍCIA REGINA PEDROSA VERAS. ADVOGADOS: CARLOS HENRIQUE FRANCA DUARTE – AL17346 E OUTROS. RECORRIDO: MÁRCIO ROBERTO ANDRADE LYRA. ADVOGADOS: CARLOS HENRIQUE FRANCA DUARTE – AL17346 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso apresentado, para manter a Sentença proferida na Origem, que julgou improcedente a demanda, conforme o voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600330-31.2024.6.02.0037** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO BRÁS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: JOÃO BEZERRA BORGES. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: KLINGER QUIRINO SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: MARIA FABIANA DA SILVA SANDES. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: EVANES SANDES. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para, diante da prática da conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei 9.504, julgar procedente a demanda, impondo aos Recorridos, de maneira individual, a multa prevista no art. 73, §4º, da Lei 9.504/97, em seu patamar mínimo, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600332-98.2024.6.02.0037** –

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.



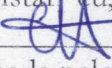
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO BRÁS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: JOÃO BEZERRA BORGES. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: KLINGER QUIRINO SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: MARIA FABIANA DA SILVA SANDES. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para, diante da prática da conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei 9.504, julgar procedente a demanda, impondo aos Recorridos, de maneira individual, a multa prevista no art. 73, §4º, da Lei 9.504/97, em seu patamar mínimo, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600331-16.2024.6.02.0037** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO BRÁS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: JOÃO BEZERRA BORGES. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: KLINGER QUIRINO SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: MARIA FABIANA DA SILVA SANDES. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para, diante da prática da conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei 9.504, julgar procedente a demanda, impondo aos Recorridos, de maneira individual, a multa prevista no art. 73, §4º, da Lei 9.504/97, em seu patamar mínimo, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600252-85.2024.6.02.0021** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SANTANA DO MUNDAÚ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS PARA SEGUIR AVANÇANDO DE SANTANA DO MUNDAÚ. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO – AL6043 E OUTROS. RECORRENTE: ANDRE LUIZ GOES CASTRO. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA


Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized, the other smaller and more compact.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

MELO – AL6043 E OUTROS. RECORRIDO: EDNO LINO DA SILVA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada com uso de meio proscrito e, conseqüentemente, aplicar à Recorrida a multa prevista no art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/97, em seu patamar mínimo (R\$ 5.000,00), conforme o voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, , Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 18 de dezembro de 2024.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÉGIO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET
EM 22 / 01 / 2025

